



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.751

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SUBPREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CURVELO PARA O MANDATO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Município de Curvelo, no mandato 2013 a 2016, corresponderá a:

- I - o do Prefeito Municipal a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- II - o do Vice-Prefeito Municipal a R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);
- III - o dos Secretários Municipais, a R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- IV - o do Subprefeito, a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos abrangidos por esta Lei ocorrerá sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único: A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2014.

Art. 3º - No mandato 2013 a 2016 os Agentes Políticos de que trata esta Lei farão jus ao 13º subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, o Executivo utilizará dotações pertinentes de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 04 de outubro de 2012.

Dr. José Maria Penna Silva
Prefeito